



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES/SETOR DE CONTRATOS

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2022-00042
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0063/2023

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICIPIO DE PARAGOMINAS-PA, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, devidamente inscrito no CNPJ nº 29.628.903/0001-01, com sede na Rua Guimaraes Rosa, Nº 448, PROMISSAO II, Paragominas-PA, CEP: 68.628-220, neste ato representado pela sua Secretária, a Sra. **ANDREIA DE SIQUEIRA MENDES AMARAL SAMPAIO**, brasileira, portadora do CPF nº 616.234.742-72 e Carteira de Identidade nº 2910760 4ª via PC/PA, residente e domiciliada na Rua Glória Maria Brasil, 191, Bairro Promissão I, CEP: 68.628-075, doravante denominado **Comprador**, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº 002/2021-GPP, de 04 de janeiro de 2021 e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 9/2022-00042**, Homologado e publicado nos órgãos oficiais de publicação em 13 de janeiro de 2023, conforme consta nos autos e do outro lado a empresa **J M POZZER EIRELI**, inscrita no C.N.P.J. nº 17.041.496/0001-44, Inscrição Estadual nº 15.388.488-6, estabelecida à Av. Raimundo Pedro da Silva, nº 809, Jardim América, Paragominas/PA, representada neste ato pela Sra. **JANDIRA MARCHIORETTO POZZER** portadora do C.P.F. nº 864.957.559-53, R.G. nº 12492477/MTSEGUP MT, residente e domiciliada à Rua Afonso Leão, nº 106, Promissão I, Paragominas/PA, CEP. 68.628-020, doravante denominado **Fornecedora**, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA I - DO OBJETO:

1.1 Registro de Preços para eventual e provável **“AQUISIÇÃO DE EPIS (EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL), PARA ATENDER OS SERVIDORES A.O.S.GS (AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS GERAIS), BEM COMO AS MERENDEIRAS, DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO”**.

CLÁUSULA II – DO PREÇO:

2.1 Os preços dos materiais de consumos estão registrados nos termos da proposta vencedora dos itens do Pregão Eletrônico (SRP) Nº 9/2022-00042, conforme tabela anexo:

CLÁUSULA III - DA VIGÊNCIA DA ATA:

3.1 O prazo de validade da ata de registro de preços será de 13 de janeiro de 2023 a 13 de janeiro de 2024, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do Art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993, c/c Art. 12, Decreto 7.892/2013;

3.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a solicitar os itens citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto,



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES/SETOR DE CONTRATOS

assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento dos itens em igualdade de condições.

3.3 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os itens solicitados, e se obriga a cumprir na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA IV – DO ÓRGÃO GERENCIADOR, PARTICIPANTE E DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 O Órgão Gerenciador da referida ata de registro será a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, sendo o único órgão participante.

4.2 Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

4.3 As aquisições ou as contratações adicionais, referentes às “Adesões” não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

4.4 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços **não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item** registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme o art. 22, §4º do Decreto Federal nº 7.892/13 e suas alterações.

4.5 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

CLÁUSULA V – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1 Emitir e encaminhar os pedidos dos itens mediante Ordem de Compra assinada por, no mínimo, 02 (duas) assinaturas dos a seguir indicados: Prefeito, Vice-Prefeito(a), Secretário(a) Municipal de Educação;

5.2 Efetuar o pagamento de acordo com os pedidos emitidos através de Ordem de Compra, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências da ata;

5.3 Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir qualquer cláusula contratual, especialmente no que se refere às obrigações da contratada.

5.4 Mensurar, quantificar e precificar quaisquer danos causados ao patrimônio público, quando tenham sido causados pelos empregados da contratada durante o processo de execução do contrato, para se for o caso fazer a retenção desses valores, por ocasião dos pagamentos, se aplicada às penalidades previstas em ata/contrato;

5.5 Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas;

5.6 Exercer a fiscalização do contrato, por servidores designados por meio de Portaria;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES/SETOR DE CONTRATOS

5.7 Rescindir a ata/contrato(s), com as consequências contratuais previstas em Lei, em caso de não cumprimento regular das cláusulas contratuais, conforme previsto nos Art. 77, 78, 79 e 80 da Lei 8.666/1993 e aplicar as sanções administrativas previstas em Lei.

CLÁUSULA VI – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 6.1** Se responsabilizar pela entrega dos itens dentro dos prazos estabelecidos;
- 6.2** Atender aos pedidos somente por meio de emissão de ordem de compras emitidas pela contratante conforme item 5.1 desta Ata;
- 6.3** Se responsabilizar pela substituição de qualquer produto com defeito em até 20 (vinte) dias de uso (defeitos de fabricação), substituindo por outro equivalente;
- 6.4** Oferecer garantia sobre os produtos entregues;
- 6.5** Especificar na Nota Fiscal o prazo de garantia dos produtos;
- 6.6** Arcar com todas as despesas referentes à entrega, bem como aquelas inerentes as devoluções de equipamentos não aceito pela contratante;
- 6.7** Assumir integral responsabilidade por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que porventura venha causar à Prefeitura Municipal, ou a terceiros, por si, representantes, sucessores, subcontratados na realização dos serviços, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade decorrentes dos mesmos;
- 6.8** A contratada deverá apresentar, as certidões que comprovem a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa De Débito Junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas) Certidões que comprovem regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede contratado, por ocasião da entrega das Notas Fiscais. A administração poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias.
- 6.9** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da ata/contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante.
- 6.10** Permitir a fiscalização pela contratante.
- 6.11** Deve-se ressaltar de a Contratada aceitar acréscimo e decréscimo, conforme previsto na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VII – DA SUBCONTRATAÇÃO:

- 7.1** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA VIII – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

- 8.1** A contratante fiscalizará a execução do contratado a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas da ata/contrato.
- 8.2** O acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato será realizado pela servidora Elziane das Dores Moreira Soares, matrícula nº 994547 nomeado através da Portaria nº 03/2021, datada de 17 de maio de 2022 e publicado em 20 de maio de 2021, devendo, portanto o setor competente promover anotações em registro próprio, contendo as ocorrências relacionadas à execução da ata/contratos, sempre buscando a regularização das falhas detectadas, exigindo assim o fiel cumprimento do objeto contratual.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES/SETOR DE CONTRATOS

8.3 Compete à fiscalização, desde a expedição da ordem de compra, até o término da Ata/Contrato:

8.3.1 Solucionar as dúvidas de natureza executiva;

8.3.2 Acompanhar a execução da Ata/Contrato, com vistas aos pagamentos requeridos e processados pela Contratada;

8.3.3 Dar ciência à Prefeitura Municipal, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão da Ata/Contrato.

CLÁUSULA IX – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

9.1 A contratada é responsável direta e exclusivamente pelo fornecimento dos materiais conforme a quantidades solicitadas descritas na ordem de compra e especificações neste instrumento/edital e ainda, conforme a proposta apresentada;

9.2 O prazo para a entrega será de no máximo 20 (vinte) dias, no caso de fornecedores localizados no estado do Pará e de no máximo 25 (vinte e cinco) dias úteis, no caso de fornecedores de outras localidades, contados a partir do recebimento da ordem de compra;

9.3 O Fornecedor deverá se responsabilizar pela entrega dos materiais nas quantidades solicitadas e dentro dos prazos estabelecidos;

9.4 O fornecedor deverá entregar os materiais somente e de acordo com os pedidos de compras realizados (Ordem de Compra) contendo as assinaturas do Prefeito/Vice-Prefeita em conjunto com a Secretária de Educação.

9.5 Todos os custos com transportes, referentes à entrega ocorrerá por conta da contratada.

9.6 Entregar os materiais acompanhados de documento fiscal.

9.7 Os materiais solicitados pela Contratante deverão ser entregues diretamente no Departamento de Almoxarifado Central/Secretaria Municipal de Educação, sito a Rua Projetada s/nº ao lado da Delegacia da Mulher, de segunda à sexta feira, em horário comercial;

CLÁUSULA X – DO PAGAMENTO:

10.1 O pagamento será realizado mediante disponibilidade dos recursos em depósito em conta corrente no nome do contratado, na agência e estabelecimento bancário indicados por ele.

10.2 A nota fiscal deverá referir-se a produtos de uma única Nota de Empenho; no caso de o fornecimento abranger produtos de mais de uma Nota de Empenho, deverão ser emitidas tantas notas fiscais quantas forem necessárias.

10.3 As notas fiscais deverão ser emitidas de acordo com a solicitação que deverá ser realizada através de ORDEM DE COMPRA expedida pela Secretaria solicitante com autorização do Prefeito Municipal.

10.4 Ficará reservada a contratante de suspender o pagamento, até a regularização da situação se, durante a execução da ata/contrato forem identificadas não conformidades relacionadas às obrigações da contratada.

10.5 Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

10.6 Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES/SETOR DE CONTRATOS

10.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

10.8 A contratada deverá apresentar, as certidões que comprovem a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa De Débito Junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas) Certidões que comprovem regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede contratado, por ocasião da entrega das Notas Fiscais. A administração poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias.

10.9 A contratada deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto, outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

CLÁUSULA XI – DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

11.1 Com vistas à manutenção do equilíbrio – financeiro do contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, nos termos do disposto no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Nº 8.666/93, nas condições a seguir:

11.1.1 Os Contratos somente serão reajustados para fins de atualização monetária a pedido do Contratado, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da contratação. O índice inflacionário utilizado deve ser oficial ou que reflitam a variação dos custos, e deve ser diretamente relacionado ao objeto do Contrato (Lei 8.666/93 c/c Lei 10.192/2001);

11.1.2 A repactuação de preços, quando solicitada pelo Contratado, deverá acompanhar Planilha de Custo e formação de Preços, bem como documentos comprobatórios do aumento dos custos do Contrato e será analisada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças para posterior decisão de deferimento ou não;

11.1.3 A repactuação deverá ser precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, de acordo com a vigente planilha de composição de custos e formação de preços, devendo ser observada a adequação dos preços de mercado.

11.1.4 As solicitações descritas acima deverão ser encaminhadas ao Departamento de licitação/Setor de contratos, devidamente protocolado no endereço: Rua do Contorno, 1212, Célio Miranda, CEP: 68.625-245.

CLÁUSULA XII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Andreza M. A. Sampaio
Secretaria Municipal de Educação
SEMEC
Prefeitura Municipal de Paragominas



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES/SETOR DE CONTRATOS

12.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:

12.1.1 Manter comportamento inadequado durante o Pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

12.1.2 Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor do último lance ofertado;

12.1.3 Executar o Ata/Contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

12.1.4 Executar o Ata/Contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 1% sobre o valor dos produtos/serviços não entregues/executados;

12.1.5 Rescisão contratual por inadimplemento da contratada: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do Ata/Contrato;

12.1.6 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do Ata/Contrato.

12.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;

12.3 As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prazo de 48 horas, contados da ciência da contratada;

12.4 As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.5 As Sanções estabelecidas, neste instrumento, não excluem outras previstas em Lei, nem a responsabilidade da licitante/contratada por perdas e danos que der causa pela prática de irregularidades.

12.6 As sanções estabelecidas, neste instrumento, não impedem a anulação/revogação da licitação ou rescisão da ata/contrato, a critério exclusivo da Administração.

CLÁUSULA XIII – DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

13.1 A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem a presente ata e será formalizada mediante:

13.1.1 Instrumento contratual;

13.1.2 Emissão de nota de empenho de despesa;

13.1.3 Autorização de compra; ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto nº 7.892/13.

13.2 O órgão convocará o fornecedor com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 03 (três) dias úteis para:

13.2.1 Efetuar a nota de empenho ou instrumento equivalente;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES/SETOR DE CONTRATOS

- 13.2.2** Assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e Ata de Registro de Preços;
- 13.3** Este prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada dos fornecedores aceita pela Administração;
- 13.4** Previamente à formalização de cada contratação, o órgão gerenciador realizará consulta que entender necessário para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público Municipal e verificar a manutenção das condições de habilitação;
- 13.5** A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 13.6** É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato;
- 13.7** A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 13.8** A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA XIV - DOS ACRÉSCIMOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:

- 14.1** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA XV - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 15.1** O fornecedor terá seu preço cancelado da Ata de Registro de Preços quando:
- 15.1.1** Descumprir as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços;
- 15.1.2** Não assinar o contrato administrativo no prazo estabelecido pelo ordenador de despesa;
- 15.1.3** Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado;
- 15.1.4** Sofrer sanções administrativas previstas nos incisos III e IV do caput do artigo 87, da Lei 8.666/93, ou no artigo 7º da Lei nº 10.520/02, e não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços, salvo o porte da empresa;
- 15.2** Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas nas alíneas “15.1.1”, “15.1.2” e “15.1.3” do artigo acima, a Prefeitura Municipal de Paragominas instaurará processo administrativo específico visando o cancelamento do registro de preços, assegurando o contraditório e a ampla defesa;
- 15.3** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor, à vista de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior, que prejudique o cumprimento da Ata de Registro de Preços, comprovados e justificados;
- 15.4** A Ata de Registro de Preços será cancelada automaticamente quando:
- 15.4.1** Por decurso do prazo de vigência;
- 15.5** Não restarem fornecedores registrados.

CLÁUSULA XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 16.1** Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços nº 9/2022-00042 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Andréia de Souza M.A. Sampaio
Secretaria Municipal de Educação
SEMEC
Prefeitura Municipal de Paragominas



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES/SETOR DE CONTRATOS

16.2 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas desta ata/contrato serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste instrumento, independente de suas transcrições.

16.3 A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

16.4 As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Paragominas/Pa, com exclusão de qualquer outro.

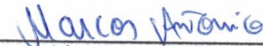
E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Paragominas/Pa, 13 de janeiro de 2023


ANDREIA DE SIQUEIRA MENDES AMARAL SAMPAIO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMPRADOR

JANDIRA MARCHIORETTO
J M POZZER EIRELI
FORNECEDOR

Testemunhas:

1) 
Nome: Marcos Antonio Santos Silva
CPF nº: 026.629.692-02

2) 
Nome: Lucilene Alves Nunes
CPF nº: 017.829.942-11



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES/SETOR DE CONTRATOS

ANEXO I

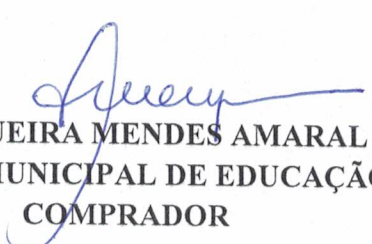
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2022-00042
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0063/2023

OBJETO: “AQUISIÇÃO DE EPIS (EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL), PARA ATENDER OS SERVIDORES A.O.S.GS (AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS GERAIS), BEM COMO AS MERENDEIRAS, DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.”

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	TOUCA DESCARTAVEL PCT C/ 100 - Marca.: TALGE	PACOTE	110.00	11,620	1.278,20
00002	LUVA DESCARTAVEL PLASTICA TRANSPARENTE - Marca.: N	PACOTE	110.00	2,990	328,90
	OBRE				
	Com 100 unidades.				
00004	LUVA DE BORRACHA - TAMANHO M. - Marca.: PLASTCOR	PAR	1,020.00	3,990	4.069,80
00005	LUVA DE BORRACHA TAMANHO G - Marca.: PLASTCOR	PAR	1,020.00	4,390	4.477,80
00006	BOTA DE SEGURANÇA Nº 34 - Marca.: CARTOM	PAR	50.00	39,200	1.960,00
	Bota em borracha, cano longo, cor branca				
00007	BOTA DE PVC, CANO MÉDIO, IMPERMEÁVEL, ANTIDERRAPAN	PAR	55.00	39,200	2.156,00
	TE, COR BRANCA, Nº - 35 - Marca.: CARTOM				
00008	BOTA DE PVC, CANO MÉDIO, IMPERMEÁVEL, ANTIDERRAPAN	PAR	55.00	39,200	2.156,00
	TE, COR BRANCA, Nº - 36 - Marca.: CARTOM				
00009	BOTA DE PVC, CANO MÉDIO, IMPERMEÁVEL, ANTIDERRAPAN	PAR	60.00	39,200	2.352,00
	TE, COR BRANCA, Nº - 37 - Marca.: CARTOM				
00010	BOTA DE PVC, CANO MÉDIO, IMPERMEÁVEL, ANTIDERRAPAN	PAR	60.00	39,200	2.352,00
	TE, COR BRANCA, Nº - 38 - Marca.: CARTOM				
00011	BOTA DE PVC, CANO MÉDIO, IMPERMEÁVEL, ANTIDERRAPAN	PAR	60.00	39,200	2.352,00
	TE, COR BRANCA, Nº - 39 - Marca.: CARTOM				
00012	BOTA DE PVC, CANO MÉDIO, IMPERMEÁVEL, ANTIDERRAPAN	PAR	60.00	39,200	2.352,00
	TE, COR BRANCA, Nº - 40 - Marca.: CARTOM				
00013	BOTA DE BORRACHA CANO LONGO Nº41 - Marca.: CARTOM	PAR	60.00	39,200	2.352,00
00014	LUVA DE BORRACHA - TAMANHO P - Marca.: PLASTCOR	PAR	220.00	3,690	811,80
00015	CALÇADO DE SEGURANÇA TIPO: TÊNIS, TAMANHOS: 33 A 4	PAR	430.00	68,900	29.627,00
	4 - Marca.: CARTOM				
	Referências: BB-80, Cor: PRETA CERTIFICADO DE APROVAÇÃO				
	- CA Nº 37.212 Normas técnicas: ABNT NBR ISO 20347:2012				
	Descrição: Calçado ocupacional de uso profissional tipo				
	tênis fechado na parte do calcanhar e na parte				
	superior, confeccionado em EVA na cor branca, azul				
	marinho e preta, solado de borracha antiderrapante na				
	cor preta ou bege, resistente ao escorregamento em piso				
	cerâmico com solução de detergente e piso de aço com				
	solução de glicerol, resistente ao óleo combustível.				
00016	ÓCULOS DE SEGURANÇA EM PVC - Marca.: PLASTCOR	UNIDADE	460.00	4,650	2.139,00
	Óculos de segurança com ampla visão lentes em				
	polycarbonato transparente com tratamento				
	anti-embacante, possui armação em pvc com ventilação				
	indireta para prevenir o embaçamento, o ajuste a face				
	do usuário e feito através de uma banda elástica.				
	Indicado para proteção aos olhos contra impactos de				
	partículas volantes, respingos de líquidos e poeira.				

VALOR TOTAL R\$ 60.764,50

Paragominas/Pa, 13 de janeiro de 2023


ANDREIA DE SIQUEIRA MENDES AMARAL SAMPAIO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMPRADOR

JANDIRA MARCHIORETTO
J M POZZER EIRELI
FORNECEDOR

Testemunhas:

1) Marcelo Antonio
Nome: Marcelo Antonio Soares da Silva
CPF nº: 026.629.692-02

2) Glucilene Alves Nunes
Nome: Glucilene Alves Nunes
CPF nº: 017.829.942-11